



GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO

Etiqueta S.E.P.

Processo : 065438/17 Data: 23/10/2017 15:52
Interessado : JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Origem : 1.24.00.0 PR-NELIC NUCLEO EXECUTIVO DE
Documento : Requerimento S/N
Assunto : Recurso
Complemento : Referente Recurso Administrativo relativo fase de habilitação
da Concorrência N ° 57/17. processo administrativo nº
201700036000773.

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES
E OBRAS



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



Goiânia/GO, 23 de outubro de 2017.

À Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP
Núcleo Executivo de Licitações – NELIC
Ilma. Sra. Taís Helena Musse
Chefe do PR-NELIC

Concorrência Pública nº. 057/2017-PR-NELIC.

Processo Administrativo nº. 201700036000773

Objeto: Serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-451, trecho: Campo Limpo/ entr. GO-433, com extensão de 13,20 Km, no Estado do Goiás.

Assunto: Razões de Recurso Administrativo ante a inabilitação da empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., referente ao não atendimento do Item 04.05.01 do Edital Convocatório.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.946.352/0001-00, com sede na QS 03 – EPCT, Lotes 03/05/07/09, sala 612, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.953-000, neste ato sendo representada por seus representantes legais, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação na Concorrência Pública nº. 057/2017-PR-NELIC, por não atender ao Item 04.05.01 do Edital, seguindo abaixo os fundamentos de fato e de direito.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo estabelecido no art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação,



a Recorrente declara que sua razão de recurso é tempestiva, pois teve conhecimento do Aviso de Habilitação no dia 19/10/2017, através do Diário Oficial do Estado do Goiás, portanto, o prazo recursal começou dia 20/10/2017 e se encerrará dia 26/10/2017.



2 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA JM

Trata-se de razões de recurso administrativo contra a inabilitação da JM Terraplanagem e Construções Ltda., segundo o Núcleo Executivo de Licitação – NELIC, a empresa não atendeu ao Item 04.05.01 do Edital Convocatório.

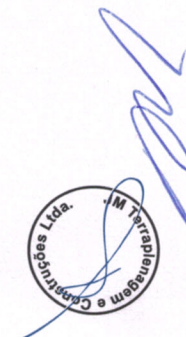
O Item 04.05.01 do Edital da Concorrência Pública nº. 057/2017-PR-NELIC, estabelece o seguinte: “*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.*”

Alega o Núcleo Executivo de Licitação – NELIC, que a Certidão Negativa de Falência ou Concordata apresentada pela empresa JM está vencida, pois está datada do dia 05/10/2017.

Ocorre que, as certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, **vem sempre com a data de emissão, e não com a data de validade. Logo abaixo, no corpo da certidão, é informado que ela tem validade por 30 (trinta) dias.**

Não se emitem certidões desta natureza com data posterior, ou com data de vencimento, e sim, com a data em que foi emitida pelo Tribunal.

Constata-se que, o documento de página 101 (ANEXO), juntado pela Recorrente, é uma Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida no dia 05/10/2017, com validade de



30 (trinta) dias, sendo assim o vencimento ocorrerá somente em 04/11/2017, atendendo plenamente ao que determina o Edital de Licitação, em seu Item 04.05.01.

Portanto, não há que se falar em inabilitação da Empresa JM, pois está perfeitamente comprovado que esta atende ao Item 05.04.01 do Edital Convocatório, sendo que, sua **HABILITAÇÃO** na Concorrência Pública nº. 057/2017-PR-NELIC é medida que se impõe.

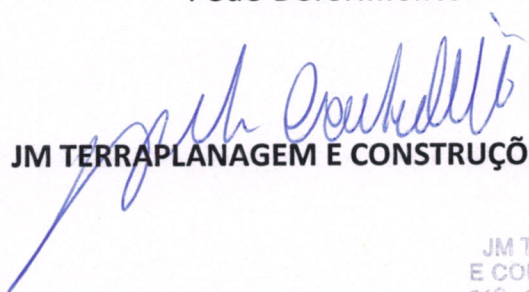


3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne a, **HABILITAR** a empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., na Concorrência Pública nº. 057/2017-PR-NELIC, e consequentemente, que o processo licitatório tenha continuidade na forma da lei.

Sendo assim, tem-se absoluta certeza de que no julgamento deste Recurso o competente Núcleo Permanente de Licitação, irá habilitar a empresa JM no certame em questão, caso contrário, terá que buscar seu direito junto ao Judiciário.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.


JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

JM TERRAPLENAGEM
E CONSTRUÇÕES LTDA.
Túlio Cesar de Juvila Oliveira
Diretor



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

101

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/10/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
24.946.352/0001-00

**OBSERVAÇÕES:**

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).

e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.

f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2017

Data da última atualização do banco de dados: 04/10/2017

Selo digital de segurança: 2017.CTD.1PC1.6LR3.VQN6.4BAL.TNLP

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***